



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.037 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Alienação de Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Água Clara/MS figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 6.916 (seis mil novecentos e dezesseis) Títulos da Dívida Agrária -TDA, conforme relação em anexo, que é parte integrante do presente projeto.

Art. 2º - A venda dos títulos da dívida agrária pertencente ao Município, será realizada com pagamento à vista, no ato da transferência da titularidade dos mesmos à empresa compradora.

Art. 3º - Os títulos devidos deverão ser atualizados e comercializados de acordo com os valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A, responsável pela custódia dos títulos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As despesas que porventura venham a resultar da transferência das ações vendidas, correrão por conta da empresa compradora.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº173/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

elaboração de Manuais e Relatórios de Atividades Anuais.

§ 3º. Para a realização de trabalhos e fiscalizações, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifique, o DEMUTRAN, poderá requerer do Superintendente do Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, na área da necessidade apresentada.

Art. 10º8. Caberá ao DEMUTRAN prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei e da Lei Municipal 995/2016.

Das Disposições Gerais

Art. 11. É vedada, a terceirização dos serviços do DEMUTRAN, ressalvada a possibilidade de contratação de Consultoria especializada para ajudar no desenvolvimento e preparação dos servidores do DEMUTRAN.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Água Clara – MS, 17 de Outubro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.037 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Alienação de Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Água Clara/MS figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 6.916 (seis mil novecentos e dezesseis) Títulos da Dívida Agrária -TDA, conforme relação em anexo, que é parte integrante do presente projeto.

Art. 2º - A venda dos títulos da dívida agrária pertencente ao Município será realizada com pagamento à vista, no ato da transferência da titularidade dos mesmos à empresa compradora.

Art. 3º - Os títulos devidos deverão ser atualizados e comercializados de acordo com os valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A, responsável pela custódia dos títulos.

Art. 5º - As despesas que porventura venham a resultar da transferência das ações vendidas correrão por conta da empresa compradora.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 171 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, do Gabinete do Prefeito o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) e no Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), suplementar na seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO

Reduzido 005

01.002 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 7.400,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

Reduzido 009

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2021 – GESTÃO DE ATIVIDADES FMAS

3.3.90.14 – DIARIA CIVIL

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 5.000,00

12.400,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO

Reduzido 008

01.002 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 7.400,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

Reduzido 008

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2021 – GESTÃO DE ATIVIDADES FMAS

3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 5.000,00

12.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 16 de outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal